**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular De Alienação**

**Fiduciária De Ações Em Garantia E Outras Avenças**

*celebrado entre*

**LI Participações S.A.***na qualidade de Fiduciante*

*e*

**Isec Securitizadora S.A.**

*na qualidade de Fiduciária*

*e, ainda,*

**LI Investimentos Imobiliários S.A.**

*na qualidade de interveniente anuente*

Datado de

[=] janeiro de 2021

**Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular De Alienação
Fiduciária De Ações Em Garantia E Outras Avenças**

Pelo presente instrumento particular, as partes,

De um lado:

**LI Participações S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, sala 19, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 36.281.089/0001-59, devidamente representado nos termos de seus documentos societários (“Fiduciante”);

De outro lado, na qualidade de "Fiduciária":

**Isec Securitizadora S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300340949, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, (“Fiduciária” ou “Debenturista”);

E, na qualidade de interveniente anuente:

**LI Investimentos Imobiliários S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 23º andar, sala 18, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.840.996/0001-65 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.548.221 , neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Devedora”).

Para os fins deste instrumento, o Fiduciante, a Fiduciária e a Devedora, quando referidas em conjunto, serão adiante designadas como “Partes” e, isolada e indistintamente, como “Parte”.

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. as Partes celebraram, em 11 de fevereiro de 2020, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, o qual foi registrado sob o nº 1.577.767, em 20 de fevereiro de 2020, junto ao competente 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São Paulo (“Contrato de Alienação Fiduciária Ações”); e
2. em [=] de janeiro de 2021, foi aprovado pelo Titulares de CRI um período de carência para pagamento da Remuneração de 6 (seis) meses, considerando, inclusive, o pagamento da Remuneração originalmente devido em janeiro de 2021, bem como a alteração dos juros remuneratórios e da data de vencimento.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária Ações.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**ADITAMENTO**

* 1. O presente Aditamento tem por finalidade refletir as alterações aprovada na Assembleia de CRI, realizada em [=] de janeiro de 2021
	2. As Partes resolvem alterar a redação do considerando (b) e incluir o considerando (c) ao Contrato de Alienação Fiduciária Ações, passando a viger com a seguinte redação:
1. *A Fiduciária subscreveu a totalidade das Debêntures, passando a ser titular dos créditos decorrentes das Debêntures, com valor de principal de R$ 54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Devedora: a partir da Data da Integralização, inclusive, até 18 de janeiro de 2021, inclusive, incidirão, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento CETIP UTVM da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3 (Segmento CETIP UTVM)” ou “B3”), no informativo diário disponível em sua página na internet (*[*http://www.b3.com.br*](http://www.b3.com.br)*) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração até Janeiro de 2021”), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, e (ii)* *A partir de 18 de janeiro de 2021, exclusive, até a Data de Vencimento, inclusive, incidirão, os juros remuneratórios serão correspondentes à sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração após Janeiro de 2021” e, em conjunto com a Remuneração até Janeiro de 2021, a “Remuneração”), desde 18 de janeiro de 2021 (exclusive) até a data do efetivo pagamento, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures em relação às Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, mas sem se limitar, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures (“Créditos Imobiliários”);*
2. em [=] de janeiro de 2021, foi aprovado pelo Titulares de CRI um período de carência para pagamento da Remuneração de 6 (seis) meses, considerando, inclusive, o pagamento da Remuneração originalmente devido em janeiro de 2021, bem como a alteração dos juros remuneratórios e da data de vencimento;
	1. as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula Segunda, artigo 2.1, item “e” e “h” do Contrato de Alienação Fiduciária Ações, respectivamente, passando a viger com as seguintes redações:

*(e) Juros Remuneratórios das Debêntures:* *As Debêntures farão jus a remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário:(i) a partir da Data da Integralização, inclusive, até 18 de janeiro de 2021, inclusive, incidirão, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração até Janeiro de 2021”), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, e (ii) A partir de [18 de janeiro de 2021], exclusive, até a Data de Vencimento, inclusive, incidirão, os juros remuneratórios serão correspondentes à sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração após Janeiro de 2021” e, em conjunto com a Remuneração até Janeiro de 2021, a “Remuneração”), desde 18 de janeiro de 2021 (exclusive) até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula reproduzida na Escritura de Emissão de Debêntures;*

*(h) Data de Vencimento Final das Debêntures: As Debêntures terão prazo de vencimento de* *[=] ([=]) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 18 de fevereiro de 2022.*

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

* 1. Mediante a assinatura deste Aditamento, as Partes confirmam e reiteram as declarações e garantias prestadas por cada uma delas no Contrato de Alienação Fiduciária Ações.

**CLÁUSULA QUARTA**

**REGISTRO**

* 1. Nos termos da Cláusula 3.1 (a) do Contrato de Alienação Fiduciária Ações, o Fiduciante e a Devedora se obrigam a efetuar o registro deste Aditamento, junto ao competente 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São Paulo.

**CLÁUSULA QUINTA**

**RATIFICAÇÃO**

* 1. As alterações feitas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, Cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não tenham sido expressamente alterados nos termos deste Aditamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**FORMALIZAÇÃO**

## 6.1. As Partes desde já acordam que este Aditamento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente, desde que com certificado digital validado pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, caso em que todos os signatários deverão assinar pela plataforma a ser disponibilizada, nos termos do artigo 10º, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

## **LEGISLAÇÃO E FORO**

## 7.1. O presente Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

## 7.2. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver através de negociações qualquer disputa ou controvérsia relacionada a este Aditamento.

## 7.3. As Partes elegem o Foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários ou decorrentes deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

*(Página de Assinaturas 1/2 do " Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [=]de janeiro de 2021, entre a LI Participações S.A.. e Isec Securitizadora S.A., com anuência da LI Investimentos Imobiliários S.A.)*

**LI Participações S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**LI Investimentos Imobiliários S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

*(Página de Assinaturas 2/2 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças", celebrado em [=] janeiro de 2021, entre a LI Participações S.A. e Isec Securitizadora S.A., com anuência da LI Investimentos Imobiliários S.A.)*

**Isec Securitizadora S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG nº:CPF nº: |  | Nome:RG nº:CPF nº: |